

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E O HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN, ESTADO DO PIAUÍ, EM CARÁTER GRATUITO.

Pelo presente Instrumento particular, de TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER GRATUITO, que entre se faz, de um lado, MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº CNPJ: 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, nº 746, Bairro: Centro, Esperantina/PI, CEP: 64.180-000, representado legalmente pela Prefeita Municipal IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, brasileira, casada, prefeita, portadora do RG Nº 1.424.563 SSP/PI, e do CPF/MF Nº 420.980.923-34, residente na Fazenda Palestina, s/nº, Zona Rural, Esperantina, Piauí; e, do outro lado, HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN, inscrito sob o CNPJ nº 06.553.564/0003-08, com endereço na Rua Marechal Deodoro nº 341 centro, Esperantina-PI, neste ato representado por seu representante legal, Sr. LUIS CARLOS ALVES DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 228.857.063-68, Diretor do HEJH, celebram, entre si, o presente instrumento de CONVÊNIO, visando a CESSÃO da servidora estadual efetiva, enfermeira, KEYLA MARA COSTA CARVALHO, matrícula 242882-2, ficando cedida ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo visa disciplinar o Convênio a ser feito entre o Município de Esperantina e o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman para Cessão da servidora KEYLA MARA COSTA CARVALHO, servidora pública estadual, funcionária do HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN, que irá prestar serviços junto ao GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI), objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:



PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a CESSÃO entre os municípios, envolvendo a servidora **KEYLA MARA COSTA CARVALHO**, matrícula 242882-2, exercendo o cargo de enfermeira no Hospital Estadual Dr. Julio Hartman.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

As obrigações e competências ficam assim definidas

§ 1º - Compete ao Município de Esperantina:

I - assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

II - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de ESPERANTINA para as devidas providências.

III - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

IV - determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

V - assegurar que a carga horária do servidor beneficiário da cessão será compatível a jornada de trabalho prevista pelo órgão cedente;

VI - a frequência do servidor será controlada pelo órgão cessionário, arquivando-se no Departamento de Recursos Humanos cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

§ 2º - Compete ao Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, Estado do Piauí:

I - Ceder o servidor **KEYLA MARA COSTA CARVALHO**, enfermeiro, em regime de 30 horas semanais do seu quadro permanente para prestar serviços no Município de Esperantina, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

III - determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

IV - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que por ventura integrem os salários ou vencimentos do servidor;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar a autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato ao órgão cedente para continuação do processo e ensejará a adoção administrativa de providências posteriores cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

O presente Termo de Cessão terá vigência de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

1º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

2º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Esperantina para serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 3 (tres) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Esperantina, 13 de março de 2025.

Vilma Rodrigues Batista Moraes
Hos. Est. Dr. Júlio Hartman
Esperantina-PI

LUIS CARLOS ALVES DA SILVA

Diretor do HEJH

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita do Município de Esperantina.